



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n°	10768.021285/98-36
Recurso n°	146.025 Voluntário
Matéria	IRPJ
Acórdão n°	103-22.883
Sessão de	28 de fevereiro de 2007
Recorrente	SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida	9ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE PERC. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. Os Conselhos de Contribuintes detêm competência para julgamento de recursos, voluntário e *ex officio*, de decisões de primeiro grau proferidas pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Por sua vez, cabe às DRJ o julgamento de manifestações de inconformidade contra despachos denegatórios de PERC, oriundos das Delegacias da Receita Federal (DRF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S/A.,

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por maioria de votos, corrigindo a instância, DETERMINAR a remessa dos autos à autoridade julgadora *a quo* para apreciação da “manifestação de inconformidade” de fls. 224, vencido o conselheiro Leonardo de Andrade Couto que votou pela nulidade do despacho decisório de fls. 216, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

Presidente

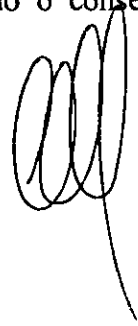



ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

Relator

FORMALIZADO EM: 02 ABR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Flávio Franco Corrêa, Alexandre Barbosa Jaguaribe e Paulo Jacinto do nascimento. Ausente momentaneamente, por motivo justificado o conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.



Relatório

Trata-se PERC - pedido de revisão de ordem de emissão de incentivos fiscais, fls. 01, relativo ao exercício de 1996, indeferido pela DRF/Rio de Janeiro-RJ, fls. 81, em razão de apresentação de declaração de rendimentos retificadora fora do exercício de competência, com fundamento no art. 610 do RIR/94 c/c ADN CST 26/85.

Manifestada inconformidade, a 9ª Turma da DRJ/RJOI ratificou o indeferimento por meio do Acórdão nº 4.046/2003 assim resumido:

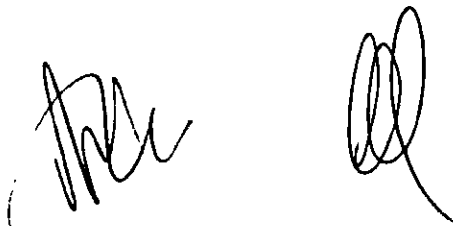
“PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS – PERC. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS APRESENTADA FORA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA. Deve ser indeferido o pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais – PERC se o contribuinte apresentou retificação da declaração de rendimentos fora do exercício de competência, mesmo que esta não tenha alterado a base de cálculo do imposto devido ou a opção de investimento, pois não fará jus à opção para aplicação em incentivos fiscais a pessoa jurídica que apresentar declaração de rendimentos ou retificação desta fora do exercício de competência, mesmo com imposto parcial ou totalmente recolhido no exercício correspondente (Ato Declaratório Normativo CST nº 26, de 18 de novembro de 1985).”

Cientificada da decisão em 08/02/2004, fls. 143-verso, a requerente opôs recurso voluntário em 06/02/2004, fls. 145, por meio do qual renovou as suas razões de contestação dirigidas ao órgão de primeira instância.

Em novo despacho decisório, também denegando a solicitação, fls. 216, a DERAT/RJO acusa existência de débitos em nome da requerente. Manifestação de inconformidade às fls. 224.

O processo subiu a esta instância julgadora encaminhado pelo despacho às fls. 339.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, Relator

Segundo estabelece o art. 25, § 1º, do Decreto 70.235/72, os Conselhos de Contribuintes julgam os recursos, de ofício e voluntário, de decisão de primeira instância, observadas as competências por matéria. Por sua vez, cabe às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) o julgamento de manifestações de inconformidade contra despachos decisórios das Delegacias da Receita Federal (DRF).

Pelo exposto no relatório, constata-se inexistir decisão de primeira instância relativa à contestação ao segundo despacho decisório (fls. 216). Assim, o processo deve retornar à DRJ de origem para julgamento da manifestação de inconformidade correspondente ao segundo despacho denegatório do PERC, conforme rito processual prescrito pelo Decreto 70.235/72.

Sala das Sessões - DF em 28 de fevereiro de 2007


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

